

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

SCS, Quadra 1, Bloco K, Ed. Denasa nº. 30, 8º andar, CEP: 70398-900 Brasília

Telefone: (61) 3321-6341; fax: (61) 3321-4425

E-mail: andifes@andifes.org.br <http://www.andifes.org.br>

COGRAD - Colégio de Pró-Reitores de Graduação

Recife, 13 de julho de 2021.

Ao Professor Edward Madureira
Magnífico Reitor – Universidade Federal de Goiás
Presidente - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES)

Magnífico Reitor Edward,

Venho por meio deste, cumprimentá-lo, e encaminhar a análise realizada pelo Colégio de Pró-Reitores de Graduação (COGRAD) da ANDIFES sobre o Edital SEB/MEC 35/2021.

Tendo em vista a publicação do Edital SEB/MEC 35/2021, o COGRAD se reuniu por webconferência no dia 09/07/2021 para dialogar sobre os termos do documento e para sanarmos dúvidas, contando com a participação do Senhor Alexandre Anselmo Guilherme, Coordenador de Formação de Professores/CGFORP/DIFOR/MEC. A partir das reflexões e da leitura atenta do edital, elaboramos o presente documento que apresenta nossas preocupações, principalmente por serem as IFES protagonistas no processo de seleção de propostas. Pretendemos, com ele, contribuir para o aprimoramento do proposto a fim de que se viabilize a participação e contribuição das IFES ao seu objeto.

O documento traz como objeto, “a seleção de propostas apresentadas por Instituições de Ensino Superior (IES), voltadas para formação inicial de professores, visando à oferta de até 5.280 (cinco mil, duzentas e oitenta) vagas em cursos de Pedagogia e Licenciaturas”. Tais vagas serão distribuídas em até 33 IES no país (item 1.1). O edital se apoia na Portaria MEC/SEB nº 412, de 17 de junho de 2021 que regulamentou o Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares (item 2.2).

A contrapartida para a oferta das vagas é o repasse, para cada proposta vencedora e a título de fomento, de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo que cada uma das três IES que devem constituir uma rede para concorrer, receberá até R\$ 1.000.000,00 (um milhão) ao ano, de forma equitativa (item 6.4). O fomento consiste na concessão dos recursos mencionados para custeio e eventualmente, capital (item 6.1). Aqui começam

as imprecisões e nossas dúvidas: a redação não explicita categoricamente que serão três milhões de reais por ano, divididos de forma equitativa por 3 IES. Há interpretação possível de que o recurso destinado para a PROPOSTA é de ATÉ R\$ 3.000.000,00 e que este será dividido em parcelas de R\$ 1.000.000,00 ao ano, sendo que deve ainda ser dividido de forma equitativa entre as IES. O Sr. Alexandre, durante a reunião, garantiu que o recurso é de três milhões anuais, sendo um milhão para cada uma das 3 IES que comporão a proposta vencedora. Entretanto, a redação não garante esta intenção e ainda acrescenta a condicional ATÉ como moderadora do total a ser destinado. Além disso, o termo EVENTUALMENTE CAPITAL, gera imprecisão para a elaboração dos planos de aplicação (requisito de classificação das propostas – item obrigatório 8.2.2.e). Outra insegurança relacionada ao financiamento se refere ao item 6.3: “No exercício subsequente, os recursos correrão à conta do respectivo orçamento e a sua continuidade estará condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa, nos termos da legislação aplicável à matéria”. Esta cláusula inclui mais um elemento de dúvida para a participação das IFES, pois com a ampliação de vagas, serão 160 (cento e sessenta) por IES (item 5.1.1.I.), uma vez recebidas as matrículas iniciais não teremos qualquer garantia de continuidade no financiamento e teremos obrigação de oferecer o curso até o final. A propósito, segundo o item 6.8 “A duração do Edital será de 4 anos”. Depreende-se que se trata da duração dos cursos (4 anos), pois o cronograma do edital se encerra em 6/10/2021. Esta é mais uma questão-problema a ser solucionada pelas IES visto que, na rotina acadêmica está implícita retenção, que, pela tabela da Matriz OCC, é de 10% no caso da Formação de Professores.

Como nossos cursos possuem duração de 4 anos ou mais, poderá ser necessário custear a oferta para retidos. A forma preconizada pelo edital para a organização dos trabalhos das IES também é geradora de questões-problema e de insegurança: “8.3. Serão selecionadas prioritariamente duas propostas, elaboradas por duas redes em cada região do país”. O item 4.1 define as redes: “*As instituições, em cada região, deverão ser organizadas em rede. Serão forma das prioritariamente 2 (duas) redes por região, sendo compostas cada uma por 1 (uma) IES Federal, 1 (uma) IES Estadual e 1 (uma) IES Privada sem fins lucrativos, sendo a Instituição Federal Sede e as outras IES núcleos da rede*”. O edital estabelece que a IFES escolhida será sede, deve receber o fomento da SEB e realizar repasses para a instituição pública estadual e para a instituição privada sem fins lucrativos. Além disso, “*para atender ao disposto no Art. 4º da Portaria MEC/SEB nº 412/2021, o regime de colaboração será efetivado por meio da formalização de Termo de Cooperação Técnica (TCT), firmado entre o Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Educação Básica (SEB), e as Instituições Federais de Ensino Superior (IES), por meio de suas Fundações*”.

Tendo como parâmetros as experiências com o recebimento de recursos da Ação 20RJ em outras iniciativas de Formação de Professores, preocupa-nos a obrigação da Sede (nossas IFES) terem que transferir recursos, principalmente para instituições privadas, para que elas realizem atividade finalística de

nossas instituições, no caso, a oferta de cursos superiores presenciais. Como justificar para os órgãos de controle que repassamos recursos os quais poderíamos utilizar na própria IFES para as atividades de ensino? Como justificar que não constituímos redes exclusivamente com instituições públicas? Outra insegurança diz respeito ao fato da condição de Sede da rede em relação às IES estadual e privada (núcleos). Não está claro que obrigações e responsabilidades a sede tem em relação à condução dos cursos nos núcleos. Pode ocorrer, por exemplo, judicialização envolvendo a sede por questões acadêmicas relacionadas aos cursos dos núcleos, ou se eles interromperem a oferta por falta de recursos?

Ainda sobre a constituição das redes para a apresentação das propostas, o edital prevê que somente uma inscrição de proposta será apresentada por Sede, com anuência do seu Reitor e submissão no SIMEC pelo Coordenador do Comitê de Articulação da Formação Inicial Docente. Este comitê é instância criada no âmbito do Edital e, segundo o item 3.3, será a responsável pela interlocução com a SEB/MEC. Portanto, pareceu-nos ser claro que a rede deve ser constituída previamente à submissão da proposta ao edital, por articulação da IFES com uma IPES estadual e uma Instituição Privada sem fins lucrativos. Entretanto, o item 5.1.1 estabelece que podem submeter IES Públicas e Privadas. Se a IES privada não pode ser Sede, como pode apresentar proposta? Por outro lado, se a IFES precisa escolher, de forma prévia, IES privada que receberá recursos públicos para ofertar turmas de cursos, não se ferem princípios da administração pública?

Destacadas as principais questões-problema relacionadas à gestão e fomento da oferta das vagas, objeto do edital, abordaremos preocupações relacionadas aos objetivos declarados no item 2.3. O Programa Institucional de Fomento e Indução da Inovação da Formação Inicial Continuada de Professores e Diretores Escolares, objeto do Edital, em linhas gerais, materializa uma compreensão específica da formação de professores/as, desconsiderando todo o empenho que as Universidades, as Sociedades Científicas e a Comunidade envolvida diretamente com a Formação de Professores realizaram para a implantação da Resolução Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, que *“Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada”*.

A maioria de nossas IFES implantou (ou está implantando) os projetos pedagógicos e currículos que atendem à Resolução 2/2015. Além disso, as resoluções que dão sustentação à BNC-Formação estabeleceram até o final de 2022 para implementação. No caso dos cursos que formam professores para o ensino médio (e.g. Física, Biologia, Química), há ainda o fato de que a BNCC para este nível sequer está estabelecida. Vale ressaltar que a adoção da BNC-Formação é controversa e há muitas restrições em relação a ela na comunidade acadêmica de formação de professores. Como Projetos Pedagógicos não são documentos prescritivos que podem ser modificados de maneira aligeirada e sem a participação ativa da comunidade acadêmica,

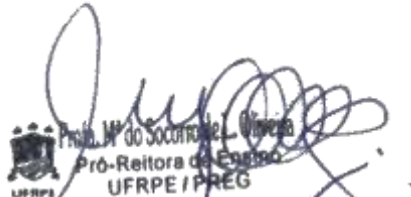
difícilmente conseguiremos atender ao item 5.1.1.1.a: “- *Apresentar Proposta Institucional que comprove: a) alinhamento das Propostas Institucionais da Pedagogia e das Licenciaturas à BNCC, às novas DCNs e à BNC-Formação*”.

Por fim, apontamos a dificuldade adicional de participação em um edital cujas instituições federais concorrem entre si (como Sedes) para a realização do que já fazem cotidianamente, como missão, quando poderiam atuar em um modelo colaborativo, verdadeiramente em rede. Não bastasse, a concorrência se dará “*exclusivamente por mérito*” (item 8.2), sem que sejam declaradas as métricas de valoração, não obstante o fato de as propostas avaliadas levarem consigo projetos pedagógicos não ofertados por elas (no caso os das instituições que são núcleo). Em outras palavras, concorrerão com “*mérito*” seu, mas também o de terceiros.

Todas as dificuldades apontadas demonstram que as IFES precisam de mais esclarecimentos, aprimoramento do Edital 35 e tempo para que possam estar aptas, caso assim desejem, a participar do Edital.

Sendo assim, o COGRAD solicita que esse ofício seja encaminhado ao Secretária de Educação Básica do MEC, Senhor Mauro Luiz Rabelo, para que possamos ampliar nosso diálogo e realizar uma contribuição qualificada acerca do do Edital SEB/MEC 35/2021.

Cordialmente,



Profa. M^a do Socorro de Lima Oliveira
Pró-Reitora de Ensino
UFRPE/PREG

Maria do Socorro de Lima Oliveira
Coordenadora Nacional do COGRAD
Pró-Reitora de Ensino de Graduação da UFRPE